



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.819, DE 2020

Projeto de Lei nº 3.819, de 2020 - Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e dá outras providências

EMENDA N.º _____ (à PL nº 3819, de 2020)

Dê-se ao Art. 2º do Projeto de lei nº 3819 de 2020, a seguinte redação, e suprime-se parte do inciso III e a totalidade do V, referentes à limitação da frota de terceiros e ao estudo de viabilidade econômica para o mercado pretendido. Art. 2º Os operadores interessados em obter a autorização de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros poderão requerê-la diretamente ao Poder Executivo, devendo, para tanto, indicar: (...) III – as características técnicas e de segurança da frota com que pretende operar as linhas

Gabinete Deputado Federal Coronel Tadeu - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.756 – CEP: 70.160-900

Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5756 e-mail: dep.coroneltadeu@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218306486900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º no Projeto de Lei em análise traz diretrizes necessárias à obtenção de autorização para o transporte de passageiros. Grande parte do previsto no artigo é coenrete e dispõe sobre a segurança do consumidor, contudo, os pontos apontados para supressão nessa emenda não têm cabimento. Ambas as previsões tem potencial efeito nocivo à participação no mercado, sobretudo dos pequenos empresários o que colabora para a manutenção desse mercado na mão de poucos. A restrição à contratação de frota de terceiros impõe limitação a novos modelos de negócio e não tem benefício real tendo em vista que a contratação de frota de terceiro não impede o controle da adequação da frota aos parâmetros propostos no mesmo artigo. O requerimento de comprovação e estudo de viabilidade econômica vai na contramão de previsões da Lei de liberdade econômica, da política de desburocratização do mercado de transporte, e da estruturação da outorga de autorização. Pelas razões aqui expostas, pedimos a supressão dos terchos indicados e solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

CORONEL TADEU

Deputado Federal

PSL/SP

Gabinete Deputado Federal Coronel Tadeu - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.756 – CEP: 70.160-900
Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5756 e-mail: dep.coroneltadeu@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218306486900>

